



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de alteração à Proposta de Lei nº 27/XII/1ª

Orçamento do Estado para 2012

CAPÍTULO XII

**Impostos especiais de consumo**

SECÇÃO III

**Imposto sobre veículos**

**Artigo 129.º**

[...]

Os artigos 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 31.º, **52.º** e 53.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 52.º

[...]

1 – Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos a título oneroso, em estado novo, **por pessoas colectivas de utilidade pública e** instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 – [...].

3 – [...].

[...]»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Miguel Tiago

Honório Novo

Paulo Sá

**Nota Justificativa**

*Pretende-se criar uma situação de discriminação positiva para as entidades dotadas de estatuto de utilidade pública, atento o relevo para a coesão do tecido social da atividade que desenvolvem.*